

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 96/94

Pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, foram estabelecidos os requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de ingresso nos quadros da República Portuguesa dos funcionários e agentes dos serviços públicos do território de Macau, incluindo o Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

O n.º 1 do artigo 1.º daquele diploma legal determina que a integração deste pessoal se efectuará nos serviços da República Portuguesa com atribuições de natureza semelhante.

Verificando-se, no entanto, a existência, não de um, mas de vários serviços dispersos pela Administração com atribuições e quadros de pessoal de natureza semelhante às do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, optou-se, como solução mais rápida e eficaz, pela sua integração no Serviço Nacional de Bombeiros, organismo autónomo com atribuições de orientação e coordenação técnica e operacional da actividade e serviços dos corpos de bombeiros, incluindo os bombeiros sapadores.

Não obstante esta integração ser a que, num primeiro momento, melhor se adequa à situação do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, verifica-se, porém, ser de toda a vantagem a transição deste pessoal, numa fase posterior, para os serviços e organismos dotados de quadros de bombeiros profissionais, como medida de total aproveitamento das suas capacidades técnico-profissionais.

Considerando, finalmente, que, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 357/93, a carreira e categoria e as condições específicas de integração do pessoal do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau seriam objecto de regulamentação por despacho conjunto dos membros do Governo que superintendem a Administração Pública e o serviço ou organismo integrador, importa proceder a essa regulamentação, quer no que respeita às equivalências, quer quanto aos termos e critérios a que a referida integração terá de obedecer.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — O pessoal do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau (FSM) a quem for reconhecido o direito de integração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, é integrado no quadro de pessoal do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB), criado pelo Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 673/90, de 16 de Abril, como supranumerário, na carreira e categorias constantes da tabela de equivalências anexa ao presente despacho.

2 — A integração do pessoal referido no número anterior obedece às formalidades estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

3 — Ao pessoal abrangido pelo presente despacho é aplicável, com as necessárias adaptações, o estatuto jurídico dos corpos de bombeiros profissionais — carreira de bombeiros sapadores — constante do Decreto-Lei n.º 293/92, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas, por ratificação, pela Lei n.º 52/93, de 14 de Julho, e ainda as demais disposições legais aplicáveis ao pessoal dos corpos de bombeiros sapadores.

4 — O tempo de serviço prestado no território de Macau é considerado para todos os efeitos legais, designadamente para promoção e progressão na estrutura da respectiva carreira.

5 — O pessoal integrado nos termos do presente despacho terá obrigatoriamente de frequentar, no prazo máximo de um ano a contar da data da sua integração, um curso de reciclagem/adaptação.

6 — O programa, regime de funcionamento e duração do curso referido no número anterior serão estabelecidos por despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do SNB.

7 — O SNB assegurará a adequada formação profissional do pessoal supranumerário, com vista ao seu necessário desenvolvimento e à promoção na carreira.

8 — A promoção deste pessoal é feita de acordo com os requisitos legais exigíveis para a carreira de bombeiro sapador e em conformidade com as regras e o regulamento de concursos que, no prazo de um ano contado da data da publicação do presente despacho, deverão ser aprovados pelo Ministro da Administração Interna, sob proposta do SNB.

9 — O SNB promoverá, junto dos serviços e organismos da administração local que possuam quadros que integrem corpos de bombeiros sapadores, as acções adequadas, inclusive o estabelecimento de protocolos com o objectivo de possibilitar a transição do pessoal abrangido por este despacho para os respectivos quadros.

10 — O supranumerário, quando promovido, mantém esta qualidade enquanto não transitar para os serviços e organismos referidos no número anterior.

11 — Poderão ser celebrados acordos com as FSM, nomeadamente no âmbito das obras ou serviços sociais existentes, com o objectivo de uma maior eficácia no apoio social ao pessoal abrangido pelo presente despacho, sem prejuízo dos acordos de carácter geral que possam vir a ser estabelecidos entre o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 25 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO

Tabela de equivalências

Carreiras e postos do Corpo de Bombeiros (Macau)			Carreira e categorias de integração no SNB
Ordinária ou de linha masculina	Ordinária ou de linha feminina		
Chefe-ajudante	—	—	Chefe-ajudante.
Chefe de 1.ª	—	—	Chefe de 1.ª classe.

Carreiras e postos do Corpo de Bombeiros (Macau)			Carreira e categorias de integração no SNB	
Ordinária ou de linha masculina	Ordinária ou de linha feminina			
Chefe.....	—	—	Chefe de 2.ª classe.	
Subchefe ...	Com mais de três anos no posto.....	Subchefe ...	Com mais de três anos no posto.....	Subchefe-ajudante.
	Com menos de três anos no posto ...		Com menos de três anos no posto ...	Subchefe.
Bombeiro-ajudante	Bombeiro-ajudante		Cabo.	
Bombeiro	Bombeiro		Bombeiro sapador.	

Despacho Normativo n.º 97/94

O assessor do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação engenheiro António Maria Henriques Almeida Amaral, chefe de divisão em comissão de serviço na mesma Direcção-Geral, requereu que fosse criado no quadro de pessoal do referido organismo um lugar de assessor principal, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro.

Considerando que o referido assessor tem vindo a desempenhar sem interrupção cargos dirigentes desde 25 de Julho de 1984 e que naquela data era titular da categoria de técnico superior principal, categoria que já possuía no quadro permanente do mesmo serviço desde 10 de Janeiro de 1983;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/90, de 27 de Junho, e pela Portaria n.º 1040/91, de 11 de Outubro, um lugar de assessor principal na carreira de engenharia.

2 — O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 17 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 98/94

Considerando que em 19 de Dezembro de 1993 cessou a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Pestana de Deus Morais, à data chefe de divisão do extinto Serviço de Informática Tributária;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, um lugar de assessor informático principal, a extinguir quando vagar, contingentado nos serviços centrais.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 19 de Dezembro de 1993.

Ministério das Finanças, 3 de Fevereiro de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

Despacho Normativo n.º 99/94

Considerando que o licenciado António Alberto Cavalheiro Dias cessou, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1993, a comissão de serviço que vinha exercendo como director de serviços no ex-Serviço de Informática Tributária;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos um lugar de assessor informático principal, a extinguir quando vagar, contingentado nos serviços centrais.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 19 de Dezembro de 1993.

Ministério das Finanças, 3 de Fevereiro de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

Despacho Normativo n.º 100/94

Considerando que a licenciada Maria da Piedade Martins Banheiro Vassalo Pereira cessou, em 19 de Dezembro de 1993, a comissão de serviço do cargo de chefe de divisão da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8